LEI Nº 3.061, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 05/11/2025
Edição nº 4092 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Institui o Programa "Sua Nota é uma Conquista", como ação de cidadania fiscal, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, "b" e "c", e III, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa "Sua Nota é uma Conquista", com o objetivo de:

I– incentivar o cidadão a solicitar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS- e);
II – promover a cidadania fiscal;
III – combater a sonegação de tributos; e
IV – ampliar a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º O Programa consiste na realização de sorteios mensais de prêmios em dinheiro, mediante conta corrente ou conta poupança de titularidade do participante contemplado, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 3º Poderão participar do Programa pessoas físicas regularmente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, que solicitem a inclusão de seu CPF na NFS-e emitida por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Vitória da Conquista, desde que previamente cadastradas no Portal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do Município.

§ 1º A cada R$ 100,00 (cem reais) em serviços contratados com emissão de NFSe, o consumidor fará jus a 1 (um) bilhete eletrônico.

§ 2º Para valores iguais ou superiores a R$ 500,00 (quinhentos reais), serão concedidos 2 (dois) bilhetes, e, para valores acima de R$ 1.000,00 (mil reais), serão atribuídos 4 (quatro) bilhetes eletrônicos.

PGM

§ 3º A geração dos bilhetes será automática, com base nas informações da NFS-e emitida.

§ 4º Cada CPF poderá acumular até o limite de 100 (cem) bilhetes por período de apuração.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DO SORTEIO

Art. 4º A inscrição no Programa instituído por esta Lei será realizada por meio eletrônico, em sistema disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, e implicará concordância tácita com:

I – as regras do Programa; e
II – o tratamento dos dados pessoais do participante, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º A partir da inscrição, todas as NFS-e emitidas com o CPF do tomador gerarão automaticamente os bilhetes eletrônicos previstos no art. 3º desta Lei.

§ 2º O participante poderá cancelar sua inscrição a qualquer momento, mediante manifestação expressa no mesmo ambiente eletrônico em que se cadastrou.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará sistema para consulta dos bilhetes, com informações mínimas como número da NFS-e, data de emissão e valor do serviço.

Art. 5º Os sorteios ocorrerão mensalmente, com base nos números da Loteria Federal imediatamente anterior à data designada para o sorteio, conforme disposto em regulamento e observado o seguinte:

§ 1º Os sorteios ocorrerão até o quinto dia útil do mês subsequente ao de apuração.

§ 2º Concorrerão ao sorteio as NFS-e emitidas no mês de referência imediatamente anterior.

Art. 6º Os prêmios serão pagos exclusivamente por meio de depósito em conta corrente ou conta poupança de titularidade do participante contemplado, em instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O contemplado deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resultado do sorteio, para formalizar o requerimento de recebimento do prêmio.

§ 2º Será exigida regularidade fiscal do participante perante a Fazenda Pública Municipal no momento do requerimento.

PGM

§ 3º Em caso de pendência fiscal, o participante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização, contado da data de apresentação referida no § 1º.

§ 4º A ausência de regularização implicará perda do direito ao prêmio, sem possibilidade de acumulação para sorteios futuros.

§ 5º A responsabilidade pelo acompanhamento dos resultados do sorteio é exclusiva do participante, não cabendo à Administração Pública qualquer notificação individualizada.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A gestão e execução do Programa compete à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária deverá publicar, no Diário Oficial do Município o resumo digital (*hash*) com a relação CPF/bilhetes e a associação entre o bilhete premiado e o seu respectivo ganhador.

Art. 8º Não será devido o pagamento do prêmio nos seguintes casos:

I – ausência de indicação correta do CPF na NFS-e;
II – emissão da NFS-e mediante fraude, dolo ou simulação;
III – cancelamento da NFS-e posteriormente à sua emissão.

Parágrafo único. Ainda que tenha sido gerado bilhete eletrônico, será indevido o pagamento do prêmio se constatada qualquer das situações previstas neste artigo.

Art. 9º O valor dos prêmios de que trata esta Lei já considera o desconto do imposto de renda incidente sobre o prêmio, devendo ser recebido pelo contemplado em sua integralidade.

CAPÍTULO V
DO CRÉDITO EM DINHEIRO "CASHBACK TRIBUTÁRIO"

Art. 10 Fica instituído, no âmbito do Programa "Sua Nota é uma Conquista", o Sistema de Crédito em Dinheiro (Cashback Tributário), com o objetivo de incentivar o contribuinte a solicitar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devolvendo-lhe parte do ISSQN efetivamente recolhido pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Vitória da Conquista.

PGM

Art. 11 Os créditos destinados ao pagamento do cashback serão provenientes de um percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) efetivamente recolhido ao Tesouro Municipal pelos prestadores de serviços.

§1º O percentual destinado ao cashback será inicialmente fixado em 8% (oito por cento) do ISSQN recolhido, podendo ser gradualmente aumentado por ato do Poder Executivo, desde que haja crescimento comprovado da arrecadação, respeitando-se os limites orçamentários e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A cada mês, a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária apurará o montante total do ISSQN recolhido e calculará o valor destinado ao *cashback*.

Art. 12 O crédito de cada participante será calculado com base no seguinte critério: Crédito do participante = (ISSQN recolhido pelo prestador × percentual municipal do programa) × (valor das NFS-e do participante ÷ valor total das NFS-e emitidas pelo prestador no mês).

§1º Serão consideradas para o cálculo apenas as NFS-e com CPF ou CNPJ do tomador informado corretamente e registradas no sistema oficial da Prefeitura.

§2º Somente após o recolhimento efetivo do ISSQN pelo prestador é que o crédito será disponibilizado ao tomador.

§3º O crédito poderá ser acumulado até atingir o valor mínimo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), momento em que ficará disponível para resgate.

Art. 13 O contribuinte poderá escolher, por meio do portal eletrônico do programa:

I – receber o crédito em dinheiro, via PIX ou depósito em conta corrente ou conta poupança de titularidade do participante;
II – transferir seus créditos a outro contribuinte pessoa física ou jurídica;
III – destinar seus créditos a entidades sociais sem fins lucrativos, previamente cadastradas na Prefeitura;
IV – utilizar o crédito para abatimento de débitos municipais, conforme definido em regulamento.

Art. 14 Terão direito ao recebimento do Cashback pessoas físicas ou jurídicas tomadoras de serviços que solicitem a inclusão do CPF ou CNPJ na NFS-e; Contribuintes adimplentes com a Fazenda Pública Municipal e Participantes previamente cadastrados no Portal da NFS-e.

Parágrafo único. Não terão direito ao cashback:

I – Prestadores de serviços, quando atuando como tomadores;

PGM

II – Órgãos da administração pública direta da União, Estados e Municípios, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – Contribuintes que estiverem inadimplentes com tributos ou taxas municipais até a regularização da pendência;

IV – Notas fiscais canceladas, inidôneas ou emitidas com fraude, dolo ou simulação;

V – Aquisições isentas, imunes ou não tributadas pelo ISSQN.

Art. 15 Os créditos terão validade de 5 (cinco) anos contados da data de sua disponibilização no sistema. Após esse prazo, serão automaticamente cancelados.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto:

I - ajustar o percentual de cashback de acordo com o desempenho da arrecadação;

II - estabelecer tetos mensais e anuais de crédito por contribuinte;

III - definir setores prioritários para incentivar a emissão de NFS-e em áreas de maior risco de sonegação;

IV - determinar regras para liberação gradual do crédito, de forma a preservar o equilíbrio fiscal.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, em sistema eletrônico, o acompanhamento detalhado dos créditos de cada participante e publicará relatórios quadrimestrais contendo:

I - total de NFS-e emitidas;

II - total do ISSQN recolhido;

III - montante destinado ao cashback;

IV - créditos concedidos, resgatados e expirados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Poder Executivo poderá promover campanhas de educação e cidadania fiscal, com vistas à conscientização da população sobre:

I – o direito de exigir a emissão da NFS-e;

II – a obrigação dos prestadores de serviços em emitir documento fiscal válido.

Art. 19 As datas dos sorteios, os períodos de apuração, os valores dos prêmios, o cronograma anual e demais disposições operacionais do Programa serão definidos em regulamento específico expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

PGM

Parágrafo único. O resultado dos sorteios será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município.

Art. 20 É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos no Programa.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 04 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEIJ06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM